Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Maio de 2020

MENSAGEM Nº 023/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2020, QUE ACRESCENTA O ARTIGO 21-H À LEI COMPLEMENTAR 77 DE 02 DE ABRIL DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo preencher uma possível lacuna existente no Código Municipal de Posturas, Lei Complementar nº. 77/1991, pois, com regulamentação das atividades de criação e o manejo de aves, bovinos, suínos em locais mapeados como de perímetro urbano, surgiu uma dúvida sobre a extensão e alcance da norma.

Passou-se a questionar a legalidade de galinheiros e pocilgas nos quintais das casas localizadas no perímetro urbano, atividades estas não licenciáveis, de forma que, as exceções contidas no Código Municipal de Posturas não as alcança, pois, a norma teve por objetivo tão somente regularizar as atividades relacionadas à cadeia de produção, ou seja, atividades estas profissionais e desenvolvidas em lotes e terrenos predominantemente ocupados com referidas atividades e que, para permanecerem em funcionamento, devem ser regularizadas perante os órgãos competentes, entre eles, os órgãos ambientais e sanitários, o que não se aplica aos pequenos galinheiros existentes, em sua maior parte, nos fundos dos quintais.

Como resta claro, a norma não alcança, nem poderia alcançar, os galinheiros, pocilgas e currais localizados aos fundos dos quintais ou assemelhados, situações que não podem sequer serem consideradas atividades econômicas para fins de regulamentação perante os órgão ambientais e sanitários.

Diante desses questionamentos, levantados especialmente pela equipe de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente do Município, é que encaminho a presente proposta legislativa, com o escopo de sanar dúvidas e deixar a norma municipal clara e objetiva ao proibir a existência de os galinheiros, pocilgas e currais localizados aos fundos dos quintais ou assemelhados.

Diante o exposto, e a importância deste Projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada com posterior aprovação. Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (a) Vereadores (a), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 12687/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2020

ACRESCENTA O ARTIGO 21-H À LEI COMPLEMENTAR 77 DE 02 DE ABRIL DE 1991 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 77 de 1º de Abril de 1991 passa a vigorar acrescida do artigo 21-H, com a seguinte redação:

"Art. 21-H. Não se aplicam as exceções previstas nos artigos 21-A e 21-C às pocilgas, granjas, galinheiros e currais existentes em lotes e terrenos urbanos ou em aglomerações urbanas residenciais, ou que não se enquadrem ou não possuam atividades estritamente rurais, locais em que estas atividades permanecem expressamente proibidas de serem desenvolvidas, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal